



MENSAGEM Nº 19/06.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

- LEIA-SE EM SESSÃO.
- Cópia aos Eds.
- As Comissões.
Ibiúna, 14/12/2006.

Ibiúna, 13 de dezembro de 2006.

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência Projeto de lei que "Disciplina o Programa de Recuperação de Crédito Fiscal pertinentes aos tributos municipais IPTU, ISSQN, taxas e multas administrativas para grandes devedores inscritos na Ação de Execução Fiscal e Dívida Ativa até 2005, e dá outras providências".

É de conhecimento dos senhores vereadores as grandes dificuldades financeiras que vêm sendo enfrentadas pelas Prefeituras deste Estado, considerando a redução significativa do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, a escassez de recursos dos próprios contribuintes e a alta crescente dos preços.

Considerando tudo isso, a Prefeitura, não podendo deixar de cumprir com as suas obrigações, necessita buscar fontes alternativas de captação de recursos, visando que a prestação de serviços públicos, pagamento de funcionários, e outras centenas de obrigações assumidas não sejam prejudicadas.

Os programas de recuperação de créditos já realizados pela Administração foram um sucesso, provendo de forma significativa os cofres públicos e proporcionando que inúmeros contribuintes pudessem fazer as pazes com o fisco.

Secretaria Administrativa
Recebido: 14/12/2006

15:00HJ



[Handwritten signature]

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 246/2006
Recebido em 14 de 12 de 2006
Prazo vence em de de 00
Recebido por



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

Todavia, as leis anteriormente aprovadas previam prazos e descontos para contribuintes pequenos e médios, onde a maioria, senão a totalidade dos maiores contribuintes, não tiveram condições de aderir ao programa de recuperação fiscal, permanecendo em situação de inadimplência.

Por esta razão, a presente proposição, eivada de prazo e pagamento mínimo maior, destinado à grandes devedores, deve ser aprovada e aplicada de forma imediata, como forma de tentarmos trazer mais recursos para o nosso Município.

Desta maneira, todos os contribuintes que desejarem aderir ao Programa de Recuperação de Crédito Fiscal, ficarão isentos dos pagamentos de juros e multas e honorários advocatícios, o que voltará a incluí-los no rol de adimplentes e promoverá o aumento imediato da arrecadação.

É certo que apenas essa medida não será suficiente para aportar aos cofres públicos as receitas necessárias para normalização do fluxo de caixa, porém, trará resultados que possibilitarão à Administração a continuidade de forma satisfatória de suas atribuições.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Egrégia Câmara Municipal, em regime de urgência, nos termos previstos no § 1º, do artigo 45, da Lei Orgânica do Município.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Sem mais para o momento renovo a
Vossa Excelência, na oportunidade, meus protestos de estima
e distinta consideração.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
SENHOR ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA.**



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

246/2006

LEI COMPLEMENTAR Nº 19.

DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006.

Handwritten signature and initials "05" in the top right corner.

Disciplina o Programa de Recuperação de Crédito Fiscal pertinentes aos tributos municipais IPTU, ISSQN, taxas e multas administrativas para grandes devedores inscritos na Ação de Execução Fiscal e Dívida Ativa até 2005, nos termos que especifica e dá outras providências.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Os débitos de pessoas físicas ou jurídicas junto à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, deverão ter redução de 100% (cem por cento) de juros e multas incidentes e honorários advocatícios, sem prejuízo da correção monetária, mediante adesão do contribuinte interessado ao Programa de Recuperação de Crédito Fiscal - PRCF.

§ 1º. Para adesão ao Programa de Recuperação de Crédito Fiscal - PRCF, o contribuinte interessado deverá preencher requerimento endereçado ao Prefeito Municipal, conforme modelo padronizado disponibilizado no Departamento de Protocolo da Prefeitura

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 12 DE DEZEMBRO DE 2006
PREFEITO
SECRETÁRIO

Handwritten signature at the bottom center.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Municipal, recolhendo-se as taxas previstas na Lei nº 811/02.

Art. 2º. Os débitos fiscais de qualquer natureza, vencidos até a data da publicação desta lei, ficam reduzidos de juros de mora e multa moratória e honorários advocatícios, e poderão ser pagos em até 200 (duzentas) parcelas).

Parágrafo Único. Nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 3º. O contribuinte poderá optar pelo pagamento administrativo, e nesse caso deverá cumprir as condições estabelecidas pela Administração, sempre obedecendo o interesse público.

Parágrafo Único. Para o cumprimento do *caput* deste artigo a administração viabilizará as condições operacionais que melhor atenda ao interesse público, inclusive podendo abrir uma conta bancaria especifica para movimentação financeira, promovendo a desistência da executiva se for o caso.

Art. 4º. Os débitos objetos dos parcelamentos previstos no artigo 2º desta Lei, não pagos nas datas dos respectivos vencimentos das prestações, implicará no vencimento antecipado das parcelas subseqüentes e perda dos benefícios do Programa de Recuperação de Crédito Fiscal, devendo a administração promover imediatamente a ação executiva para a cobrança devido no caso do artigo 3º, sempre respeitando o interesse público.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

Parágrafo Único. O contribuinte inadimplente, que perder os benefícios do Programa de Recuperação Fiscal, dele não poderá mais se beneficiar, sendo efetuado o recálculo dos valores devidos e posterior cobrança administrativa ou judicial.

Art. 5º. Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência desta Lei.

Art. 6º. O prazo para adesão ao Programa de que trata esta Lei será de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

Art. 7º. As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AO 13 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO
DE 2006.


FABIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO-GP-Nº 767/2006.

Meg./

Ref. Sessão Extraordinária (solicita).

SENHOR PRESIDENTE:

IBIÚNA, 18 DE DEZEMBRO DE 2006.

- CONVOCAÇÃO Sessão Extraordinária a
sera 20 de dezembro de 2006,
às 19:00 (Nove) horas.

- Cópia aos Vereadores.
IBIÚNA, 18/12/2006.

Nos termos do § 2º, inciso I, do Artigo 13 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, **CONVOCO EXTRAORDINARIAMENTE** essa Egrégia Câmara Municipal, para reunir-se, a fim de apreciar o seguinte Projeto de Lei:

- **Projeto de Lei nº 128, de 12 de Dezembro de 2006** que “Autoriza o Poder Executivo a adquirir, via de desapropriação amigável ou judicial, um imóvel denominado como sendo a ÁREA nº 01 (um), medido 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados), situada no Bairro do Rio de Una, zona urbana, neste município e comarca de Ibiúna, Estado de São Paulo, adiante descrita e confrontada, necessária à construção de um ginásio de esportes para a Escola “EMEF(R) BENEDITA CORDEIRO MEDELOS”, situada no referido bairro e dá outras providências”.

- **Projeto de Lei nº 129, de 14 de Dezembro de 2006** que “Institui o Regime Especial de Trabalho na Guarda Civil Municipal”.

- **Projeto de Lei Complementar nº 018, de 14 de dezembro de 2006** que “Dispõe sobre alteração de Referência e concede reajuste de vencimentos e das outras procedências”.

- **Projeto de Lei Complementar nº 19, de 14 de dezembro de 2006** que “Disciplina o Programa de Recuperação de Crédito Fiscal pertinentes aos tributos municipais IPTU e ISSQN e multas administrativas para grandes devedores inscritos na Ação de Execução Fiscal e Dívida Ativa até 2005, e dá outras providências”.

A convocação se justifica pela urgência da aprovação dos projetos, que consistem em matéria de interesse público relevante.

Valemo-nos da oportunidade para renovar a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FABIO BELLO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 246/2006

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR JAMIL MARCICANO

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 14 de dezembro de 2006, Projeto de Lei nº. 246/2006 que "Disciplina o Programa de Recuperação de Crédito Fiscal pertinentes aos tributos municipais IPTU, ISSQN, taxas e multas administrativas para grandes devedores inscritos na Ação de Execução Fiscal e Dívida Ativa até 2005, nos termos que especifica e dá outras providências."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emitem parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo autorizar o Executivo a implantar o Programa de Recuperação de Crédito Fiscal pertinentes aos tributos municipais IPTU, ISSQN, e redução de 100% de juros e multas incidentes e honorários advocatícios, sem prejuízo da correção monetária, para grandes devedores inscritos na Ação de Execução Fiscal e Dívida Ativa até 2005, que aderirem ao programa no prazo de noventa dias a contar da publicação da lei, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental ao projeto original, pois as despesas correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, conforme aponta o artigo 7º. da proposição.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal do projeto original, pois o Programa de Recuperação de Crédito Fiscal proporcionará aos contribuintes a isenção do pagamento de juros, multas e honorários advocatícios, para serem novamente incluídos no rol de adimplentes, com o conseqüente aumento da arrecadação municipal.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

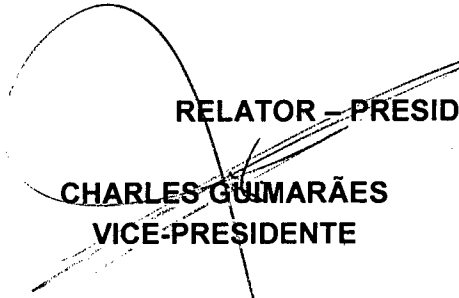
É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM

21 DE DEZEMBRO DE 2006.


JAMIL MARCICANO

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


CHARLES GUIMARÃES
VICE-PRESIDENTE

PAULO KENJI SASAKI
MEMBRO



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Projeto de Lei nº. 246/2006 - fls. 02

CHARLES GUIMARÃES

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA

VICE PRESIDENTE

LEONCIO RIBEIRO DA COSTA

MEMBRO

LEONCIO RIBEIRO DA COSTA

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS**

FERNANDO VIEIRA BRANCO

VICE PRESIDENTE

JAIR ALVES DA SILVA

MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA, TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 242/2006.

“Disciplina o Programa de Recuperação de Crédito Fiscal pertinentes aos tributos municipais IPTU, ISSQN, taxas e multas administrativas para grandes devedores inscritos na Ação de Execução Fiscal e Dívida Ativa até 2005, nos termos que especifica e dá outras providências”.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Os débitos de pessoas físicas ou jurídicas junto à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, deverão ter redução de 100% (cem por cento) de juros e multas incidentes e honorários advocatícios, sem prejuízo da correção monetária, mediante adesão do contribuinte interessado ao Programa de Recuperação de Crédito Fiscal – PRCF.

§ 1º - Para adesão ao Programa de Recuperação de Crédito Fiscal – PRCF, o contribuinte interessado deverá preencher requerimento endereçado ao Prefeito Municipal, conforme modelo padronizado disponibilizado no Departamento de Protocolo da Prefeitura Municipal, recolhendo-se as taxas previstas na Lei nº 811/02.

ARTIGO 2º - Os débitos fiscais de qualquer natureza, vencidos até a data da publicação desta lei, ficam reduzidos de juros de mora e multa moratória e honorários advocatícios, e poderão ser pagos em até 200 (duzentas) parcelas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 3.000,00 (três mil reais).

ARTIGO 3º - O contribuinte poderá optar pelo pagamento administrativo, e nesse caso deverá cumprir as condições estabelecidas pela Administração, sempre obedecendo o interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cumprimento do *caput* deste artigo a administração viabilizará as condições operacionais que melhor atenda ao interesse público, inclusive podendo abrir uma conta bancária específica para movimentação financeira, promovendo a desistência da executiva se for o caso.

ARTIGO 4º - Os débitos objetos dos parcelamentos previstos no artigo 2º desta Lei, não pagos nas datas dos respectivos vencimentos das prestações, implicará no vencimento antecipado das parcelas subsequentes e perda dos benefícios do Programa de Recuperação de Crédito Fiscal, devendo a administração promover imediatamente a ação executiva para cobrança devido no caso do artigo 3º, sempre respeitando o interesse público.

Parágrafo Único – O contribuinte inadimplente, que perder os benefícios do Programa de Recuperação Fiscal, dele não poderá mais se beneficiar, sendo efetuado o recálculo dos valores devidos e posterior cobrança administrativa ou judicial.

Segue fls. 02



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei nº 242/2006 – fls. 02.

ARTIGO 5º - Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência desta Lei.

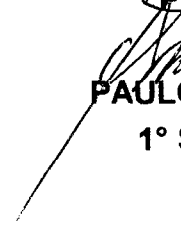
ARTIGO 6º - O prazo para adesão ao Programa de que trata esta Lei será de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

ARTIGO 7º - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 21 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE
2006.**


ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


PAULO KENJI SASAKI
1º SECRETÁRIO


JAIR ALVES DA SILVA
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 754/2006

Ibiúna, 21 de dezembro de 2006.

[Handwritten signature]
13

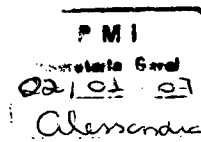
SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 242/2006**, referente ao Projeto de Lei Complementar nº. 19, nesta Casa tramitou com o nº. 246/2006, que “Disciplina o Programa de Recuperação de Crédito Fiscal pertinentes aos tributos municipais IPTU, ISSQN, taxas e multas administrativas para grandes devedores inscritos na Ação de Execução Fiscal e Dívida Ativa até 2005, nos termos que especifica e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Extraordinária realizada na presente data.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

CÓPIA



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 246/2006 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 14 de dezembro de 2006, acompanhado do Ofício GP nº. 767/2006 do Chefe do Executivo solicitando convocação extraordinária para deliberar sobre o mesmo Projeto de Lei, e atendendo ao Ofício do Sr. Prefeito foi convocada regimentalmente Sessão Extraordinária para o dia 21 de dezembro de 2006.

Certifico mais, na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária do dia 21 de dezembro de 2006 foi lido o Projeto de Lei nº. 246/2006 e apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, e após colocado em discussão e votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão o Projeto de Lei nº. 246/2006 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 246/2006 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 242/2006, encaminhado através do Ofício GPC nº. 754/2006, de 21 de dezembro de 2006.

Ibiúna, 26 de dezembro de 2006.